REGULAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

Instituto de Geociências – Universidade Federal de Minas Gerais

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1 O curso de Bacharelado em Geografia funcionará nos turnos matutino e noturno.

§ 1° É permitida a oferta de AAC's optativas em horário diferente daquele previsto para o turno de funcionamento do curso, desde que seja assegurada a oferta de AAC's optativas de acordo com o turno de funcionamento do curso que seja suficiente para cumprimento da carga horária optativa prevista para cada período curricular.

§ 2° As AAC's do tipo estágio curricular obrigatório, de trabalho de campo e as atividades acadêmicas complementares poderão ser realizadas em horário distinto do previsto pelo turno de funcionamento do curso, observado o disposto nos §§ 1° e 2°.

Art. 2 O curso de Bacharelado em Geografia confere o grau acadêmico de Bacharelado em Geografia, de acordo com o artigo 6º das Normas Gerais de Graduação (NGG), aprovadas pela Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O grau indicado no *caput* do artigo, confere o título de Bacharel(a) em Geografia.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3 A estrutura curricular do curso de Bacharelado em Geografia é constituída por três percursos curriculares a saber:

I - Núcleo Específico + Núcleo Geral;

II - Núcleo Específico+ Núcleo Complementar+ Núcleo Geral;

III – Núcleo Específico + Núcleo Avançado + Núcleo Geral.

Parágrafo único: O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4 O(a) discente do curso de Bacharelado em Geografia poderá requerer a mudança de percurso curricular, desde que tenha integralizado entre 30% e 80% da carga horária total do percurso curricular padrão do curso.

Parágrafo único: Para requerer a mudança do percurso curricular os(as) discentes deverão apresentar o requerimento ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 5 O estágio curricular constitui componente curricular indispensável à formação do(a) Bacharel(a) em Geografia.

Art. 6 A realização do estágio curricular deverá observar as disposições da Resolução CEPE N° 02/2009, de 10 de março de 2009, que regulamenta os estágios nos cursos de graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em conformidade com a Lei Federal Nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, bem como as NGG da UFMG e o PPC do curso de Bacharelado em Geografia.

Art. 7 O(a) discente do curso de Bacharelado em Geografia deverá integralizar 120 (cento e vinte) horas em atividades de estágio curricular obrigatório, obedecendo à carga horária total exigida pelo PPC do curso.

Art. 8 Considera-se como estágio curricular para o curso de Bacharelado em Geografia as atividades de aprendizagem profissional, realizadas sob orientação docente, proporcionadas ao(à) discente através da participação em situações reais de trabalho, realizadas em ambiente que lhe permita a aquisição de conhecimento da profissão de Geógrafo(a), sob a responsabilidade de um(a) supervisor(a), e previstas na estrutura curricular do curso. Compreendem situações de observações, diagnóstico, prognóstico, execução e elaboração de relatórios, aplicação de técnicas e todo e qualquer exercício de atividades vinculadas à rotina profissional do(a) Geógrafo(a).

Art. 9 O estágio curricular do curso de Bacharelado em Geografia poderá ser realizado em órgãos e entidades públicas, empresas privadas, abrangendo conhecimentos da matriz curricular do curso, em consonância com as atribuições profissionais previstas na Lei Federal N°6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo(a).

Art. 10 São objetivos do estágio curricular do curso de Bacharelado em Geografia:

I - Integrar a teoria e a prática, por meio de vivências e experiências, o mais próximo possível de situações reais correlacionadas ao exercício da atividade de Geógrafo(a);

II - Proporcionar ao(à) discente o conhecimento da realidade profissional no âmbito do exercício da profissão de Geógrafo(a).

Art. 11 O horário do estágio curricular do curso de Bacharelado em Geografia não poderá coincidir com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, previstas na matriz curricular do curso. Dessa forma, as atividades de estágio curricular, seja ele obrigatória ou não, não podem ser utilizadas para fins de trancamento parcial ou total.

Art. 12 O estágio curricular do curso de Bacharelado em Geografia deverá ser formalizado, mediante a apresentação dos documentos listados abaixo:

I - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o(a) estudante, a unidade concedente do estágio curricular e a UFMG; e

II - Plano de Atividades, aprovado pelo orientador acadêmico do estágio.

Art. 13 O(a) docente orientador(a) dos estágios curriculares do curso de Bacharelado em Geografia será aquele(a) com encargo didático para as AAC de Estágio Curricular Obrigatório ou aquele(a) indicado(a) pela Comissão de Estágio de Bacharelado (CEB).

Parágrafo único. A CEB será criada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia e será composta por três professores, um de cada uma das principais áreas do curso (Geografia Humana; Geografia Física; e Métodos e Técnicas em Geografia) e um(a) representante discente, indicado por seus pares. A presidência da CEB será indicada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.

Art. 14 A supervisão do estágio será exercida por um(a) supervisor(a), profissional habilitado(a), na unidade concedente do estágio.

Art. 15 A término de cada estágio curricular, o(a) discente deverá apresentar para o seu orientador e para o Colegiado do Curso um relatório, devidamente assinado pelo(a) discente, pelo(a) supervisor(a) do campo de estágio e pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 16 O prazo para a tramitação dos documentos de estágio no Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia será de até 07 (sete) dias úteis.

Art. 17 Será permitido o aproveitamento do estágio não obrigatório para fins de dispensa do estágio obrigatório, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 18 O aproveitamento de que trata o artigo anterior estará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório e os objetivos de aprendizagem e as competências previstas para o estágio obrigatório;

II – observância das formalidades legais e acadêmicas relativas à realização do estágio não obrigatório, mediante Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades devidamente formalizados e válidos;

III – compatibilidade da carga horária cumprida no estágio não obrigatório com a carga horária exigida para o estágio obrigatório; e

IV – realização do estágio não obrigatório no período de até 12 (doze) meses anteriores à data de início do semestre letivo em que for solicitado o aproveitamento.

Art. 19 Para solicitar o aproveitamento do estágio não obrigatório para fins de dispensa do estágio obrigatório, o estudante deverá:

I – solicitar matrícula na Atividade Acadêmica Curricular de estágio obrigatório; e

II – apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo, a seguinte documentação:

a) requerimento devidamente preenchido e assinado;

b) Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório válido;

c) Plano de Atividades do Estágio Não Obrigatório válido; e

d) relatório de estágio devidamente assinado pelo supervisor do campo de estágio, pelo estudante e pelo professor orientador.

Art. 20 Caberá à CEB analisar a documentação apresentada e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento para o aproveitamento do estágio não obrigatório.

§ 1º A análise da solicitação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa.

§ 2º O aproveitamento do estágio não obrigatório ficará condicionado à comprovação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 21. O aproveitamento ou a validação das atividades práticas de estágio realizadas pelo estudante não o isenta da participação e do cumprimento das atividades teóricas previstas na disciplina de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III - TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 22 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme registra o PPC do curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o(a) discente do curso de Bacharelado em Geografia.

Art. 23 As AAC's de TCC I e de TCC II possuem caráter estritamente sequencial e cumulativo e pressupõem que as competências e habilidades desenvolvidas na AAC TCC I são fundamentos indispensáveis para a etapa subsequente, tornando a concomitância das AAC's de TCC I e de TCC II incompatível com a formação profissional, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de quebra de pré-requisitos para a matrícula nestas unidades curriculares.

Art. 24 O TCC I e o TCC II do curso de Bacharelado em Geografia deverão ser elaborados individualmente, sendo vedada a elaboração do TCC I e do TCC II em dupla ou em grupo.

SUBTÍTULO I – DOS COORDENADORES

Art. 25 As AACC's de TCC I e de TCC II serão ministradas pelos(as) coordenadores(as) de TCC, docentes designados pelo Departamentos de Geografia.

Art. 26 Cabe aos (às) coordenadores(as) do TCC do curso de Bacharelado em Geografia deliberar, dentre outras questões, sobre a alteração de docente orientador(a) de TCC I ou de TCC II.

SUBTÍTULO II - DOS ORIENTADORES

Art. 27 Poderão ser orientadores do TCC I e do TCC II do curso de Bacharelado em Geografia Professores(as) em efetivo exercício no Instituto de Geociências (IGC) lotados(as) nos Departamentos de Cartografia, de Geografia e de Geologia;

Art. 28 Poderão ser credenciados, a critério do Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, como Orientadores(as) do TCC I e de TCC II:

I - Professores(as) em efetivo exercício na UFMG que não sejam vinculados(as) aos Departamentos do Instituto de Geociências (IGC);

II - Servidores(as) técnico-administrativos na UFMG com formação mínima de mestrado;

III - Discentes de doutorado e pós-doutorado vinculados aos programas de pós-graduação da UFMG;

IV - Professores(as) externos à UFMG vinculados como colaboradores ou visitantes em programas de pós-graduação na UFMG;

V - Profissionais externos à UFMG com formação mínima de mestrado.

Art. 29 O convite a um(a) orientador(a) para orientação de TCC I ou de TCC II é de responsabilidade do(a) discente do curso de Bacharelado em Geografia, matriculado na AAC de TCC I ou de TCC II.

Art. 30 O prazo máximo para definição do(a) orientador(a) pelo(a) discente do curso de Bacharelado em Geografia matriculado(a) na AAC de TCC I ou de TCC II é de 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo.

Art. 31 O(a) discente que não conseguir encontrar um(a) orientador(a) para o seu TCC deverá requerer o auxílio do Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

Art. 32 O credenciamento de orientadores(as) deverá ser requerido junto ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, mediante a apresentação de requerimento e de documentação comprobatória.

Art. 33 Ficará a cargo do(a) orientador(a) do TCC I e do TCC II, dentre outras atividades, deliberar sobre:

I - Inclusão, alteração ou exclusão de coorientadores;

II - Alteração total ou parcial do projeto de pesquisa e;

III - Alteração da composição da Banca Examinadora.

Art. 34 Poderão ser coorientadores(as) do TCC I e do TCC II do curso de Bacharelado em Geografia:

I – Professores(as) da UFMG que não sejam vinculados(as) aos Departamentos do Instituto de Geociências (IGC);

II – Servidores(as) técnico-administrativos da UFMG com formação mínima de mestrado;

III - Discentes de mestrado, doutorado e pós-doutorado vinculados(as) aos programas de pós-graduação da UFMG;

IV – Professores(as) externos(as) à UFMG vinculados(as) como colaboradores(as) de programas de pós-graduação na UFMG e;

V - Profissionais externos à UFMG com formação mínima de mestrado.

SUBTÍTULO III – DO FORMATO

Art. 35 A estrutura do texto do TCC I deverá conter os elementos textuais listados a seguir:

I - A definição do tema de pesquisa e sua contextualização no âmbito da formação acadêmica no curso de Bacharelado em Geografia;

II - A relevância da pesquisa ou sua justificativa;

III - Os objetivos, gerais e específicos, incluindo as questões da pesquisa, as perguntas que pretende responder, as hipóteses e as possíveis respostas a serem testadas,

IV - Os procedimentos metodológicos;

V - O delineamento teórico-conceitual da pesquisa;

VI - O cronograma de execução da pesquisa e;

VII - As referências bibliográficas.

§ 1° A definição dos itens supramencionados, incluindo a inserção ou supressão desses itens, bem como a ordem da sua apresentação, poderá ser revista ou reelaborada a qualquer momento, a critério do(a) orientador(a), em diálogo com o(a) discente, dependendo da natureza e dinâmica do trabalho desenvolvido.

§ 2° A íntegra do texto do projeto de pesquisa do TCC I deve ser entregue, pelo menos, 10 (dez) dias antes da realização da defesa do TCC I ao (à) docente orientador(a) e à Banca Examinadora.

Art. 36 A estrutura do texto do TCC II deverá obedecer a um dos formatos listados a seguir:

I – Monografia científica;

II - Outras formatos e/ou casos especiais deverão ser analisados pelo Coordenador do Curso ou Colegiado, desde que a natureza do trabalho de conclusão de curso não coincida com relatório de estágio.

Parágrafo único. A íntegra do texto da pesquisa do TCC II deve ser entregue, pelo menos, 10 (dez) dias antes da realização da defesa do TCC II ao(à) docente Orientador(a) e à Banca Examinadora.

Art. 37 O TCC I e o TCC II deverão, na sua etapa final, estar organizados de acordo com as Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFMG.

SUBTÍTULO IV – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 38 O TCC I e TCC II serão avaliados por Banca Examinadora composta por três membros: o(a) orientador(a) do TCC I ou do TCC II e mais dois membros, que serão definidos pelo(a) orientador(a), em conjunto com o(a) discente do curso.

Parágrafo único. O convite para o membro da Banca Examinadora e sua garantia de participação são de responsabilidade do(a) docente orientador(a) e do(a) discente do curso.

SUBTÍTULO V – DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO

Art. 39 As defesas de TCC I e de TCC II deverão ser públicas, assegurando transparência acadêmica e acesso da comunidade universitária ao processo avaliativo.

Art. 40 As defesas de TCC I e de TCC II poderão ser realizadas nos formatos presencial, remoto ou híbrido.

Art. 41 As defesas de TCC I e de TCC II deverão ser realizadas em até uma semana antes do término de cada semestre letivo.

Art. 42 A reserva do espaço acadêmico destinado à realização da defesa do TCC I e do TCC II é de responsabilidade do(a) discente do curso.

Art. 43 A sessão será presidida pelo(a) orientador(a) da Banca Examinadora, que apresentará os membros e esclarecerá o rito da defesa.

Art. 44 O(a) discente deverá expor oralmente o conteúdo do seu trabalho em até 30 (trinta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos.

Art. 45 Após a apresentação, a Banca Examinadora terá direito à palavra dentro de 20 (vinte) minutos para formular perguntas, comentários e sugestões.

Art. 46 Encerrada a arguição, o(a) discente se retirará da sala presencial, remota ou híbrida, para que a Banca delibere sobre o desempenho do(a) discente e a qualidade do trabalho.

Art. 47 O(a) discente retornará à sessão e será informado(a) do parecer da Banca, que poderá ser: aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

Art. 48 Será lavrada Ata oficial da defesa, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49 A avaliação do desempenho do discente na AAC de TCC I ou de TCC II compreenderá:

I - Uma nota, expressa como um número inteiro entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos e;

II - A indicação de assiduidade ou não.

Parágrafo único. Caso a nota obtida pelo(a) discente seja inferior a 60 (sessenta) pontos e superior a 40 (quarenta) pontos, o(a) discente entrará na condição de Exame Especial e deverá efetuar as modificações substanciais requeridas pela Banca Examinadora até a data do Exame Especial com prazo definido pelo orientador e Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV - INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 50 A integralização das atividades complementares previstas no PPC deve observar os seguintes critérios, listados a seguir com a descrição, documentação comprobatória exigida e métrica de crédito concedido:

I - *Projeto de Iniciação Científica:* participação em projetos de Iniciação Científica, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pelo Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo.

II - *Projeto de Extensão:* participação em projetos de Extensão, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pela Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo de atividade realizada. É vetado o aproveitamento de Projetos de Extensão vinculados às AAC's da Formação em Extensão Universitária para o período em que o(a) discente estiver nelas matriculado.

III - *Iniciação à Docência:* participação em programas ou projetos de ensino, como o Programa de Monitoria da Graduação ou Programa de Desenvolvimento de Ensino da Graduação, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pela Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo de atividade.

IV- *Publicação:* publicação de trabalhos de ensino, pesquisa ou em livros, capítulos de livros, periódicos e anais de eventos científicos. Cópia integral do texto publicado, constando informações de título, volume e ano da publicação,

além de ISSN do periódico ou ISBN do livro. Concede 2 (dois) créditos por publicação como primeiro autor(a) e 1 (um) crédito para coautoria. A publicação em outros campos científicos diferentes do campo da Geografia será analisada pelo Colegiado de Curso.

V- *Apresentação ou Organização de Eventos:* apresentação de trabalhos ou organização de eventos técnico-científico, acadêmico, de empreendedorismo e inovação, como congressos, simpósios, semanas acadêmicas e palestras com temas relacionados à Geografia. Certificado da apresentação oral ou pôster, ou de organização, emitido e assinado pela instituição promotora, constando título do trabalho/evento, nome dos(as) autores(as), local e data/período do evento. Concede 1 (um) crédito por certificado de apresentação ou organização de eventos igual ou superior a 2 (dois) dias de duração. A participação em eventos de outros campos científicos será analisada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.

VI - *Atividade em Entidades Estudantis:* participação em capítulos[1] estudantis, ou outras entidades administradas por discentes e vinculadas à UFMG. Certificado de participação emitido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, constando nome, função ou cargo ocupado, período e local. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo de atividade.

VII - *Organização e Representação estudantil:* participação em organização política estudantil reconhecida pela UFMG, como Diretório Central dos Discentes, Diretório Acadêmico, Centro Acadêmico, Grêmio ou Associação Atlética. Representação em órgão colegiado da UFMG. Certificado de participação emitido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização, constando nome, função ou cargo ocupado, período e local ou portaria de nomeação emitido pelo órgão, ou instância superior, constando nome, designação e período. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo de atividade.

VIII – *Estágio não-obrigatório:* realização de atividades de estágio não-obrigatório em áreas correlatas à Geografia, devidamente formalizadas por meio de Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio. Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e Relatório Final de Estágio. Concede 1 (um) crédito por semestre letivo de atividade.

IX – *Participação em Eventos Acadêmicos:* participação como ouvinte em eventos técnico-científicos ou acadêmicos, tais como encontros, congressos, simpósios, oficinas e palestras com temas correlatos à Geografia. Certificados de participação emitidos pela instituição promotora, constando nome do(a) discente, título do evento, data e carga horária. A cada 30 (trinta) horas de participação comprovada, concede-se 1 (um) crédito.

§ 1º A integralização de atividades complementares pelos estudantes do curso de Bacharelado em Geografia tem caráter optativo.

§ 2º As atividades complementares poderão integralizar até o limite de 60 (sessenta) horas.

[1] Capítulos estudantis são núcleos ou seções locais de uma organização maior (geralmente profissional, científica ou técnica), criados e geridos por estudantes dentro de uma universidade.

§ 3º Para requerer a integralização de atividades complementares os discentes deverão apresentar para o Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia os documentos listados a seguir, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso:

I - Requerimento e;

II - Documentação comprobatória.

§ 4º Serão considerados documentos comprobatórios para a integralização de atividades complementares do curso de Bacharelado em Geografia:

I - Certificados;
II - Declarações;
III - Exemplar da publicação;
IV - Portarias de nomeação;
V - Relatórios e;
VI - Termos.

§ 5º Os documentos comprobatórios deverão conter o nome completo do(a) discente e a data de sua emissão/publicação.

§ 6º As atividades complementares deverão apresentar correspondência didático-pedagógica com o curso, de modo a contribuir para a formação acadêmica e profissional do(a) discente.

§ 7º Somente serão consideradas válidas, para fins de aproveitamento, as atividades complementares realizadas em data posterior ao Registro Acadêmico do(a) discente no curso de Bacharelado em Geografia.

§ 8º A Coordenação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia pode, a seu critério, designar parecerista para analisar os requerimentos para a integralização das atividades complementares.

§ 9º É facultado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia ou parecerista, por si própria ou mediante determinação ao interessado, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do requerimento para integralização de atividades complementares.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 51 O Colegiado do curso de Bacharelado em Geografia terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a);

II - Subcoordenador(a);

III - 06 (seis) docentes do Departamento de Geografia;

IV - 02 (duas) representações discentes, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º), para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 1º Os(as) docentes previstos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os(as) docentes previstos no inciso III deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 4º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 52 Observadas as disposições da Resolução vigente que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de Bacharelado em Geografia terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia; e

II - 05 (cinco) docentes do Departamento de Geografia, sendo ao menos um representante de cada grande área do curso: Geografia Física; Geografia Humana; Teoria e Método em Geografia; e Linguagens e Técnicas em Geografia.

§ 1º À exceção do Coordenador do Colegiado, é vedada a participação concomitante dos demais membros docentes citados no inciso II no NDE do curso de graduação em Geografia Bacharelado no NDE do curso de Licenciatura em Geografia visando garantir a especificidade das discussões curriculares de cada grau acadêmico.

§ 2º Os docentes previstos nos incisos II e III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Diretoria do IGC.

§ 3º O presidente do NDE será eleito pelos próprios membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pela Diretoria do IGC.

I – O exercício da Presidência do NDE é incompatível com a função de Coordenador do Colegiado do Curso, sendo vedada a eleição do(a) docente que estiver no exercício da Coordenação ou Subcoordenação do curso de graduação em Geografia Bacharelado; e

II – O impedimento previsto no inciso anterior estende-se aos (as) docentes que ocupem os cargos de Chefe ou Subchefe de Departamento de Geografia, bem como de Diretor ou Vice-Diretor do IGC.

Art. 53 O NDE e o Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia têm o dever permanente de assegurar a plena conformidade do PPC com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e demais resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

§ 1° Sempre que houver a publicação de nova norma federal ou institucional com impacto na estrutura curricular, o NDE deverá se reunir extraordinariamente, de forma automática e independente de convocação, para iniciar o processo de adequação dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2° O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no § 1º ensejará a destituição imediata dos membros do NDE e a designação de novo grupo pelo Colegiado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa por omissão no cumprimento de dever funcional, dado o caráter estratégico e obrigatório das reformas curriculares.

§ 3° Quaisquer comissões designadas pelo Colegiado para apoio na reforma ou ajuste curricular terão o prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega dos resultados.

§ 4° Recebida a proposta do NDE, o Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação final. Caso o NDE não entregue a proposta no prazo legal, ou o Colegiado não delibere no prazo estabelecido, o Coordenador do Colegiado deverá avocar a relatoria do processo.

§ 5° Caso o Colegiado e/ou NDE não deliberem sobre as adequações obrigatórias em até 2 (dois) semestres letivos após a vigência da norma superior, a Direção do IGC designará comissão especial interventora para realizar os ajustes necessários, visando resguardar a regularidade institucional do curso, a validade dos diplomas emitidos e a manutenção do ato de reconhecimento do curso.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 54 A matrícula do(a) discente deverá observar a seguinte carga horária mínima por período letivo: 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 55 A matrícula do(a) discente deverá observar a seguinte carga horária máxima por período letivo: 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

Art. 56 Observadas as disposições da Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o processo de matrícula em AAC's, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os discentes do curso de Bacharelado em Geografia:

I - Curso;

II - Obrigatoriedade no percurso;

III - Previsão em plano de estudos;

IV - Maior percentual de integralização

V - Maior número de reprovações;

VI - Média de NSG;

VII - Último NSG;

VII - Menor percentual de integralização e;

IX - Menor número de reprovações.

Art. 57 A matrícula em AAC com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia ao(à) discente que obedeça aos seguintes critérios:

I – Tenha ingressado no curso por meio das modalidades de Transferência, Obtenção de Novo Título, Reopção e Continuidade de Estudos;

II – Tenha integralizado por meio de Aproveitamento de Estudos a atividade acadêmica posterior na cadeia de requisitos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia não autorizará quebra de pré-requisitos para as AAC's de Trabalho de Conclusão de Curso I e de Trabalho de Conclusão de Curso II, em conformidade com o Artigo 19 deste Regulamento de Curso.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 58 Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia com base nos seguintes parâmetros:

I - Após deferidos os requerimentos de trancamento parcial de matrícula, o(a) discente deverá permanecer matriculado em número igual ou superior de créditos ao valor mínimo previsto no currículo, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no Artigo 102 das NGG;

II - Todos os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa devem ser acompanhados de documentação comprobatória.

III - para o trancamento parcial de matrícula com justificativa, deverão ser priorizados os trancamentos de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados.

Art. 59 É de responsabilidade do(a) discente se informar da análise do requerimento parcial e/ou total, com ou sem justificativa, até a publicação do resultado pelo Colegiado do Curso.

Art. 60 Os trancamentos parciais de matrícula sem justificativa deverão ser concedidos respeitando-se o limite máximo para a realização dos trancamentos.

Art. 61 Os requerimentos de trancamento total de matrícula deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, com base nos seguintes parâmetros:

I - Independentemente da forma de acesso, o trancamento total de matrícula sem justificativa não poderá ser concedido ao discente no primeiro período letivo após seu ingresso na graduação;

II- Todos os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa devem ser acompanhados de documentação comprobatória.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 62 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do Aproveitamento de Estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - Atividades acadêmicas realizadas anteriormente à entrada no curso de Bacharelado em Geografia dentro do prazo de 8 (oito) anos;

II - A análise de correspondência deve considerar a equivalência do conteúdo programático, sendo possível a junção de atividades para atender as exigências, não sendo necessária, para a concessão do aproveitamento de estudos, a exatidão com a carga horária da disciplina a ser dispensada;

III - A solicitação para a revisão da decisão que indeferir o requerimento de aproveitamento de estudos poderá ser protocolada uma única vez pelo(a) discente e deverá estar instruída de documentação complementar que possa subsidiar nova análise;

VI – Para a análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos os Departamentos Acadêmicos poderão ser consultados;

a) Em caso de solicitações idênticas a outras já realizadas, o Colegiado do Curso poderá fazer a análise de acordo com o parecer prévio do Departamento responsável.

b) O parecer emitido pelo Departamento tem validade de 5 (cinco) anos, excetuando-se os casos em que reformas curriculares vierem a alterar o programa da disciplina objeto de aproveitamento.

V - As análises dos requerimentos de aproveitamento de estudos serão feitas de acordo com cronograma divulgado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, respeitando o Calendário Acadêmico da UFMG.

VI - O Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia poderá estabelecer uma comissão para analisar os requerimentos de aproveitamento de estudos protocolados pelos(as) discentes.

Art. 63 Para o(a) discente que tiver deferido o requerimento de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I - Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores e;

II - Flexibilizar número de períodos consecutivos nos primeiros semestres do discente na Universidade a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos.

Art. 64 Observadas as disposições da Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia, o exame de comprovação de conhecimento poderá ser requerido para as seguintes atividades acadêmicas curriculares

I- Aquelas que tenham no máximo 50% de sua carga horária destinada às atividades práticas;

II- não tenha carga horária de trabalho de campo e;
III- não seja caracterizada como TCC, estágio curricular e atividade complementar.

TÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES E ADICIONAIS

Art. 65 Observadas as disposições da Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de Mudança de Turno:

I – Indicação médica;

II – Maior carga horária integralizada e;

II – Maior idade.

§ 1° Será permitida apenas 1 (uma) ocorrência de Mudança de Turno durante toda a vinculação do(a) discente ao curso de Bacharelado em Geografia.

§ 2° Para requerer a Mudança de Turno os discentes deverão apresentar para o Colegiado do Curso os documentos listados a seguir, dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFMG:

I - Requerimento de Mudança de Turno;

II - Justificativa e;

III – Documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 66 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de Reopção para o curso de Bacharelado em Geografia:

I - Afinidade de áreas, considerando-se a seguinte ordem:

a) Geografia;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências Sociais Aplicadas;

d) Ciências Exatas e da Terra;

e) Ciências Agrárias;

f) Linguística, Letras e Artes;

g) Engenharias;

h) Ciências Biológicas;

i) Saúde.

II- Maior número de aprovação em disciplinas no curso de origem e passíveis de aproveitamento no curso de Bacharelado em Geografia, nos termos da Resolução nº 07/2016, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

III - Maior Nota Semestral Global (NSG), calculada na forma do art. 100 das Normas Gerais de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

V – Maior idade.

Parágrafo único. O critério de afinidade de áreas para o curso de Bacharelado em Geografia será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de destino para o qual se solicita a Reopção.

Art. 67 Observadas as disposições da Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que disciplina o provimento de vagas remanescentes, a classificação dos requerimentos de Continuidade de Estudos deverá observar o menor percentual de carga horária necessária para a integralização do novo curso pretendido.

Parágrafo Único. Em caso de empate no critério previsto no caput, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSG);

II – Maior idade.

Art. 68 Observadas as disposições da Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamentam o ingresso, como discentes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no curso de Bacharelado em Geografia para essa modalidade de ingresso.

Parágrafo único. Será ofertada 01(uma) vaga no turno matutino e 01(uma) vaga no turno noturno.

Art. 69. Observadas as disposições da Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais para pessoas trans e travestis por ano no curso de Bacharelado em Geografia.

Parágrafo único. Será ofertada 01(uma) vaga no turno matutino e 01(uma) vaga no turno noturno.

Art. 70. Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas adicionais por ano para matrícula de discentes via convênio PEC-G e 04 (quatro) vagas adicionais para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias superiores.

Parágrafo único. Serão ofertadas 02(duas) vagas no turno matutino e 02 (duas) vagas no turno noturno para estudantes PEC-G. No caso das vagas adicionais para matrícula de indígenas, serão ofertadas 02(duas) vagas no turno matutino e 02 (duas) vagas no turno noturno.

TÍTULO VI – DO TRABALHO DE CAMPO

Art. 71 Cada dia de atividade de campo corresponderá a 08 (oito) horas de atividades acadêmicas práticas.

§ 1° As atividades obrigatórias de campo podem solicitar 1 (um) dia a mais de trabalho de campo, desde que justificada a utilização exclusivamente para deslocamentos de partida ou retorno que possuam mais de 05 (cinco) horas de duração, desde que autorizados pela chefia do Departamento de Geografia, com anuência do(a) Diretor(a)/Vice diretor(a) do IGC, condicionadas à existência de previsão orçamentária.

§2º As atividades de campo com duração superior a um dia poderão estender-se ao período noturno, somente para as atividades acadêmicas de discussão e interpretação dos dados coletados, não para fins de deslocamento.

§3º Durante todo o período das atividades de campo, os discentes permanecem vinculados à UFMG e sujeitos aos direitos e deveres nos termos previstos nas normas e regulamentos institucionais.

TÍTULO VII – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

Art. 72 A utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) no curso de Bacharelado em Geografia pelos (as) discentes deverá observar inicialmente as recomendações da UFMG, disponíveis para consulta na página da UFMG na Internet.

Art. 73 O(a) discente deverá verificar no programa da AAC ou perguntar diretamente ao Professor qual o nível de uso de IA permitido para cada tarefa da AAC.

Art. 74 O(a) discente deve garantir que as tarefas das AAC's sejam fruto de seu próprio trabalho, decorrente de sua análise e criação intelectual, e não uma mera cópia integral ou parcial daquilo que foi gerado pelas ferramentas de IA empregadas.

Art. 75 Casos de plágio e de uso indevido de IA pelos(as) discentes do curso na realização das tarefas das AAC serão tratados como infrações disciplinares, com termos e penalidades equivalentes às previstas nas normas e regulamentos institucionais.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação, sendo revogadas as Resoluções do curso de Geografia 02/2012 (que regulamentava a integralização das Atividades-Acadêmico-Científico-Culturais 2/2012 da Congregação do IGC (que regulamentava o Exame de Comprovação de Conhecimento), 02/2019 (que regulamentava a Mudança de Turno) e a 01/2023 (que regulamentava o TCC I e o TCC II) e demais disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 05/11/2026, nos termos do Parecer CG 2026-451.

SUELI MARIA COELHO:91112664653

Assinado de forma digital por SUELI MARIA COELHO:91112664653
Dados: 2026.11.09 15:07:53 -03'00'

Profa. Sueli Maria Coelho
Pró-Reitora de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.578, de 19 de março de 2026